

## COMISSÃO ESTADUAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Náiguel Castelo Branco Silva. Farmacêutico. Mestre em Farmacologia. Diretoria de Assistência Farmacêutica do Estado do Piauí. SESAPI.

### ➤ O que é?

A **Comissão Estadual Permanente de Farmácia e Terapêutica (CFT)** é uma instância consultiva técnica e deliberativa permanente, vinculada ao COSEMS(sugestão), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Piauí, que em conformidade com a Política Nacional de Medicamentos, e por meio da Portaria \_\_\_/\_\_\_\_, aprova a estrutura e o funcionamento da Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica - CFT que visa à promoção do acesso e uso racional de medicamentos e procedimentos, através de protocolos, diretrizes, recomendações de usos. Sendo responsável pela revisão e atualização da Relação Complementar de Medicamentos (RECOME) a nível estadual e das REMUMES (Relação Municipal de Medicamentos).

Além da seleção de medicamentos, baseada em critérios epidemiológicos e técnico-científicos de eficácia, segurança e custo-efetividade, atua na elaboração de protocolos, educação permanente e em apoio ao processo de judicialização do direito à saúde, diferenciando-se do NAT-JUS(NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO À JUSTIÇA) por servir de assessoramento na fase **pré-processual** através de **pareceres técnicos-científicos (PTC) e administrativos**, com características de informações, orientações, educação, prevenção, mediação, facilitador, qualificador das demandas pré-processual.

### **Objetivos?**

- Assessorar na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação e seguimento farmacoterapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Piauí.
- Assessorar as instituições e departamentos a nível estadual e municipal nas atribuições relativas à padronização, incorporação, exclusão de medicamentos da Relação Complementar de Medicamentos (RECOM), solicitado pelo CFT, pessoa física ou jurídica, com base na análise legal do medicamento; análise baseada em evidências científicas, análise econômica, análise epidemiológica, conforme formulário padrão tecnicamente elaborado e disponível em anexo com respectivas orientações de preenchimentos e juntada de documentos para solicitação;

- Elaboração e fornecimento de pareceres técnico-científicos (PTC's), através da FICHA TÉCNICA junto ao PTC da CFT/SESAPI, mediante solicitações de medicamentos a DUAF-PI e nutracêuticos, qualificando de forma esclarecedora, junto ao demandante (usuário, prescritor, gestor e magistrado etc.), informações com despachos sobre segurança, eficácia, efetividade, baseado em evidências, seguindo as recomendações de Avaliação de Tecnologia em Saúde, através do marco legal nacional.

### FICHA TÉCNICA

- 1- Nome do princípio ativo do medicamento;
  - 2- Possui registro na ANVISA: SIM NÃO
  - 3- Nome das marcas disponíveis no mercado e apresentação;
  - 4- Possui existência do genérico: SIM NÃO
  - 5- Informar indicação para uso, presente na bula;
    - 1- Está na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: SIM NÃO
    - 2- Disponível no SUS para indicação: SIM NÃO
    - 3- Se disponível no SUS, informar estabelecimento de saúde e contato;
    - 4- Se ainda não está disponível no SUS para consumo, informar Status de recomendação pela CONITEC:  
 não avaliado\*  em análise  incorporar  não incorporar  exclusão
- \*Até a presente data, não foi protocolada na CONITEC demanda para analisar a incorporação do medicamento para nenhuma indicação clínica, nem do laboratório fabricante, nem de qualquer outro demandante. Ressaltamos que qualquer pessoa física ou jurídica, seja paciente, profissional de saúde, sociedade de especialidade ou a empresa produtora do medicamento/equipamento, pode solicitar a avaliação da incorporação de tecnologias à CONITEC, desde que cumpra as exigências legais.**
- 5- Se já decidido pela incorporação ao SUS, informar prazo previsto para disponibilidade para o consumo e portaria de decisão pela incorporação ao SUS;
  - 6- Existe Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para doença na qual foi solicitado medicamento: SIM NÃO
  - 7- Se existe PCDT, informar endereço eletrônico.

9 – Se o status do parecer da CONITEC for de “análise”, informar prazo previsto para decisão final da CONITEC;

10 – Se status da CONITEC for por não incorporar ou por exclusão no SUS, anexar parecer e portaria da CONITEC pela decisão;

11- Se não disponibilizado pelo SUS, informar lista de medicamento, pelo nome do princípio ativo e apresentação farmacêutica, para mesma indicação conforme solicitação médica disponibilizado no SUS;

12- Relatar, se houver, uso anterior de medicamentos, disponibilizados pelo SUS, sem apresentação de resultados clínicos de melhora/prevenção/cura/diagnóstico;

12.1. Relatar intolerabilidade, pelo paciente, ao uso do medicamento disponibilizado no SUS;

12.2. Relatar tempo de prática clínica de prescrição do medicamento em questão;

12.3. Assinar Termo de Isenção de Conflitos de Interesses (anexo).

Atuando nesta forma na qualificação das decisões administrativas e/ou em fase de pré-processual.

➤ **Regimento Interno?**

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT/SESAPI**

### **• DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- O presente regimento organiza e estabelece as normas de funcionamento da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (CFT/SESAPI).

### **• DA NATUREZA**

- Art. 1º. A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT é uma instância consultiva técnica e deliberativa de caráter permanente da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, vincuala ao COSEMS
- que visa à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.
- e procedimentos;

- **DOS OBJETIVOS**

- Art. 2º. Assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com a seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos e procedimentos;

- **DAS ATRIBUIÇÕES**

- Art. 3º São atribuições da CFT:

I – elaborar e atualizar periodicamente a RECOM/REMUME, da instituição;

II – elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para a aplicação da RECOM/REMUME;

III – fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para uso regular, ou seja, que não integram a RENAME;

IV – fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos na rede estadual para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

V – fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida às equipes de saúde;

VI – desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos estaduais ou municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da RENAME, quando necessário;

XII – propor ações educativas visando o acesso e o uso racional de medicamentos;

XIII – propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos para constante qualificação da rede de serviços estaduais;

XIV – cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde que abordem terapêutica farmacológica deverão ser submetidos para análise e aprovação pela CFT antes de sua finalização.

## ➤ DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A CFT reunir-se-á ordinariamente X vezes ao mês, por convocação prévia de no mínimo 02 (dois) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

§ 2º. Na persistência de empate na votação das recomendações e pareceres da CFT/SESAPI, o Coordenador Geral terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 3º. As reuniões da CFT serão registradas em atas circunstanciadas, nas quais devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 5º. A CFT terá um Coordenador Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Diretor indicar;

§ 1º. Caberá ao Responsável nomeá-lo institucionalmente através de Portaria.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Geral:

- I – zelar pelo bom funcionamento da CFT e cumprimento do presente Regimento;
- II – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, preparar as temáticas/pautas a serem discutidas e informar o Conselho Estadual de Saúde sobre as datas e trabalhos desenvolvidos na CFT;
- III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão;
- IV – propor à Comissão a substituição de algum dos membros, nas situações indicadas por este Regimento;

V – zelar pela organização, guarda, manutenção e divulgação dos materiais produzidos ou endereçados à Comissão;

VI – convidar participantes externos, sempre que necessário e aprovado pelos membros;

VII – findado seu mandato, participar das reuniões até a escolha do novo Coordenador Geral.

§ 1º. Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 03 (três) reuniões, o Coordenador Geral deverá informar aos membros da Comissão o seu afastamento temporário, a fim de que seja indicado substituto.

Art. 7º. A CFT terá um Secretário Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Coordenador Geral designá-lo.

Art. 8º. São atribuições do Secretário Geral:

I – redigir as atas e auxiliar no preparo das temáticas/pautas das reuniões;

II – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes às atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão;

III – manter arquivo de documentação;

IV – substituir o Coordenador Geral no seu impedimento.

Art. 9º. Na ausência do Coordenador Geral assumirá o Secretário Geral, e na ausência do Secretário Geral, os Membros poderão indicar um membro para presidir a reunião e outro para secretariá-la.

Parágrafo Único. Nas vacâncias dos cargos de Coordenador Geral e Secretário Geral, serão indicados/eleitos novos membros para os respectivos cargos.

Art. 10. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, serão organizadas subcomissões e poderão ser consultados especialistas, inclusive profissionais externos à SESAPI, para a elaboração de trabalhos específicos.

Art. 11. As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT serão submetidos à Diretoria de Assistência Farmacêutica de Assistência Farmacêutica, que fará os encaminhamentos necessários.

## ➤ DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT será composta por até X servidores, Y membros de associações etc sendo membros titulares, selecionados de acordo com os seguintes critérios:

I – disponibilidade de tempo para execução das tarefas da Comissão;

II – currículo que demonstre conhecimento ou experiência em medicina baseada em evidência e/ou avaliação de tecnologia em saúde:

a. Curso de pós-graduação na área ou que aborde esta temática, como pós-graduação em epidemiologia;

b. Curso de aperfeiçoamento em medicina baseada em evidência e/ou avaliação de tecnologia em saúde;

c. Experiência profissional em avaliação de tecnologia em saúde (ATS).

§ 1º. A necessidade de novos integrantes será divulgada através das listas de e-mails de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e de Comunicação Interna enviada as Diretorias, Gerências, Distritos Sanitários e Centros de Saúde.

§ 2º. Os servidores interessados deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Termo de Disponibilidade de Tempo, assinado pelo servidor e por sua chefia imediata (apêndice A);

II - Declaração de Conflito de Interesses (apêndice B)

III – currículo simplificado, com destaque a cursos e experiências em medicina baseada em evidências e/ou avaliação de tecnologia em saúde (apêndice C).

§ 3º. A documentação dos servidores interessados será avaliada pela CFT e dar-se-á prioridade a novos integrantes que representem setores da SES ou categorias profissionais ainda não presentes na Comissão, desde que respeitados os critérios de seleção.

§ 4º. Os novos membros serão submetidos à aprovação pelo órgão competente.

§ 5º. Caberá aos membros participar das reuniões convocadas, realizar trabalhos deliberados pela Comissão, divulgar as discussões e encaminhamentos realizados.

Art. 13. A Declaração de Conflito de Interesses deverá ser avaliada quanto à ausência de vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras privadas de medicamentos que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§ 1º. Caso a CFT avalie a existência de conflitos de interesse que possam influenciar suas recomendações, a permanência ou entrada de um novo integrante na Comissão poderá ser impedida.

§ 2º. Os membros da CFT em atividade deverão renovar sua Declaração de Conflito de Interesses anualmente ou sempre que houver alguma alteração nos critérios avaliados, por iniciativa do próprio integrante ou dos demais membros da CFT.

§ 3º. Enquanto pertencer à CFT, o membro não poderá auferir brindes, prêmios e outras vantagens pessoais proporcionados direta ou indiretamente pela indústria de medicamentos.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos das tarefas definidas pela CFT, sem justificativa relevante, pode levar ao desligamento do integrante da Comissão, de acordo com o que segue:

I – na primeira tarefa não executada no prazo estabelecido o integrante será advertido verbalmente, sendo registrada a advertência em ata;

II – na segunda tarefa não cumprida será realizada advertência por escrito;

III – na terceira, o integrante será desligado da CFT.

Art. 15. Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

§ 1º. O não cumprimento dos trabalhos já em andamento acarretará em impedimento para participação futura na CFT ou comissões similares.

§ 2º. Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de licença ou exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria comissão.

Art. 16. A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT poderá ser alterada por Portaria, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Art. 17. Os membros estarão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela Comissão e acompanhados pelo Coordenador Geral.

§ 1º. Para execução das tarefas deliberadas pela CFT, como a elaboração de pareceres técnicos, o integrante terá direito a um turno de trabalho semanal, exceto nas semanas em que houver reunião ordinária.

§ 2º. Este turno semanal deve ser combinado localmente com a chefia imediata, levando-se em conta a necessidade do serviço, desde que haja a comunicação do Coordenador da CFT à chefia imediata sobre esta necessidade, com envio de documento para fins de justificativa da folha de frequência do servidor.

## DO FLUXO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 18. A seleção de medicamentos deve ter como referência A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, em sua edição mais recente.

Art. 19. A seleção de medicamentos tem como objetivos:

- I – assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
- II – promover a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos;
- III – promover a resolutividade terapêutica adequada;
- IV – contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 20. A seleção de medicamentos deverá observar os seguintes critérios:

- I - necessidade segundo aspectos epidemiológicos ou existência de risco para saúde;
- II - existência de registro do medicamento no país e para a indicação a ser avaliada;
- III - segurança, eficácia e custo-efetividade;
- IV - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;

V - substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

VI - aspectos farmacocinéticos, farmacodinâmicos e farmacotécnicos;

VII - preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa;

VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;

IX - maior tempo de experiência no uso;

X - estabilidade na estocagem, uso e facilidade de armazenamento;

XI - existência de múltiplos fabricantes;

XII - tratamento de primeira e segunda linha.

§ 1º. Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

Art. 21. Os profissionais de saúde que atuam no Estado do Piauí podem solicitar alterações na Relação Complementar de Medicamentos(RECOME) através do Formulário de Solicitação Externa (apêndice B), desde que observados os critérios do artigo 18, deste Regimento Interno, e que venha acompanhado de no mínimo três publicações científicas sobre o fármaco, sendo a autoria isenta de conflitos de interesse.

Art. 22. A exclusão ou substituição de medicamentos da RECOME será justificada quando o produto substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente e/ou quando deixar de preencher os critérios descritos no artigo 18.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Gestão Estadual de Saúde deverá:

I – proporcionar as condições necessárias ao pleno desempenho das atribuições da CFT/SESAPI;

II – garantir que os membros da CFT tenham tempo destinado a cumprimento de suas atribuições, constantes do plano de trabalho;

III – permitir e facilitar o acesso dos membros da CFT a documentos, laudos e informações indispensáveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;

IV – disponibilizar recursos e infraestrutura necessários para o bom desempenho das atribuições da CFT/SESAPI, além de promover a realização de treinamento para os seus membros, com ênfase em Avaliação e Tecnologia em Saúde (ATS)e áreas afins demandadas e justificadas pelos membros do CFT.

Art. 24. A modificação deste Regimento Interno pode ser feita mediante aprovação de no mínimo 2/3 de seus componentes em reunião extraordinária com tal finalidade, aprovado por este Secretário Estadual de Saúde.

§ 1º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da CFT, encaminhada por escrito por 48 (quarenta e oito) horas antes da convocação da Reunião Extraordinária em que for apreciada.

Art. 25. Os casos omissos e impasses serão avaliados pela CFT e Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica, e submetidos, quando necessário à análise deste Secretário.

Teresina, xx de xxxxxx de 20XX.

xx

Intituição....

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, através da ação pré-processual, com fornecimento de uma ficha técnica, mais detalhada, e de possibilidade de solicitações de incorporações, exclusões ou manutenções de tecnologias em saúde(ex: medicamentos), baseado em evidência científica, este projeto tem por finalidade implantar uma comissão capaz de monitorar e medir quais demandas solicitadas, para avaliação e viabilidade de incorporação ou substituição, através do custo-benefício e custo-efetividade, colaborando na minimização da judicialização da saúde, e de caráter informativo, através da ficha supracitada, para evitar egresso nas defensorias e tribunais, através de uma câmara de mediação, com profissionais capacitados para esse tipo de intermediação.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, GABRIEL SCHULMAN 2 **(Des)judicialização da saúde: mediação e diálogos Interinstitucionais** Rev. bioét. (Impr.). 2017; 25 (2): 290-300.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA NUNES, Alberto Novaes Ramos Júnior. **Judicialização do direito à saúde na região Nordeste, Brasil: dimensões e desafios**. Cad. Sade Colet., 2016, Rio de Janeiro, 24 (2): 192-199.

SECRETARIA DO ESTADO DE GOIÁS. **Comissão de Farmácia e Terapêutica**. Disponível em: <<http://www.saude.go.gov.br/comissao-estadual-de-farmacia-e-terapeutica-ceft/>>. Acesso em: novembro de 2018. 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. **Comissão de Farmácia e Terapêutica**. 2012. Disponível em: <<http://cft-pmf.webnode.com/>>. Acesso em: dezembro de 2018.2018.

CONITEC. **Direito a saúde**. 2014. Atualizado em 2018. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/direito-e-saude>>. Acesso em: dezembro de 2018. 2018.

TRAVASSOS DV, FERREIRA RC, VARGAS AM, MOURA RN, CONCEIÇÃO EM, MARQUES DF, ET AL. Judicialização da saúde: um estudo de caso de três tribunais brasileiros. Cien Saude Colet. 2013;18(11):3419-29. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232013001100031>. PMID:24196906.

Anexo I. Modelo sugerido de formulário para solicitação de parecer técnico.

## **FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DA CFT**

### **1. Tipo de Solicitação**

Proposta de Padronização     Proposta de Exclusão     Proposta de Alteração de Uso

Resumo da solicitação:

### **2. Descrição do Medicamento**

Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Internacional (DCI):

Forma farmacêutica:

Dose por unidade posológica:

Nome do medicamento de referência:

Nome(s) do(s) medicamento(s) similar(es):

Possui genérico(s) registrado(s)? \_\_\_\_ sim \_\_\_\_ não

\*Anexar cópia da bula ou instrução de uso aprovada na ANVISA.

### **3. Dados farmacológicos**

Grupo Farmacológico (ATC):

Indicações aprovadas:

Posologia indicada e DDD:

Duração normal do tratamento:

Contraindicações:

### **4. Justificativas da Solicitação\***

Dados epidemiológicos no Estado de Piauí:

Comente sobre a disponibilidade no SUS de outros medicamentos com indicação similar:

Cite a disponibilidade do medicamento solicitado em outras unidades da federação:

Existe análise e parecer técnico emitido pela CONITEC referente à presente solicitação? Comente.

Descreva a relevância clínica da solicitação para o Estado de Goiás:

\* Anexar proposta de Protocolo Clínico ou de restrições para o uso do medicamento, caso seja necessário.

## 5. Dados Farmacoeconômicos

Estimativa do quantitativo do público-alvo:

Custo da unidade posológica\*:

Custo estimado do tratamento/dia ou tratamento/mês por paciente\*:

Referências de Estudos Farmacoeconômicos\*\*:

\* Usar de preferência o preço de fábrica em ICMS 17% da última versão da Lista de Conformidade da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

\*\* Caso haja estudos farmacoeconômicos, o solicitante deverá anexá-los, preferencialmente estudos de custo-efetividade quando comparado com tratamentos consagrados. Deverá ainda apresentar análise crítica dos resultados.

## 6. Evidências clínicas e/ou econômicas (trabalhos científicos publicados) que justifiquem a solicitação\*

\* Anexar cópia das referências bibliográficas pertinentes, publicadas em periódicos científicos nacionais e internacionais que tenham política editorial seletiva e arbitrada pelos pares, de melhor nível de evidência disponível, diretrizes e consensos nacionais e internacionais. Trabalhos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada. Ver sugestões para consultas.

## 7. Dados do Proponente

Nome:

Cargo:

Lotação:

A solicitação é individual ou institucional?

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura

### Glossário

**DCB** e **DCI** são siglas usadas para designar a denominação genérica, de acordo com a Denominação Comum Brasileira ou a Denominação Comum Internacional, respectivamente. A Lista das DCBs pode ser

acessada em [www.anvisa.gov.br/medicamentos/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/index.htm)

**ATC** é a sigla usada para o sistema de Classificação Anatômica Terapêutica Química (Anatomical Therapeutic Chemical), recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a realização de estudos farmacoepidemiológicos. Neste sistema, os medicamentos são alocados em diferentes grupos, de acordo com seus locais de ação e suas características terapêuticas e químicas. O ATC Index 2000 pode ser acessado em <http://www.whooc.no/atcddd/>

**Dose Diária Definida (DDD)** - <http://www.whooc.no/atcddd/>

### Sugestões para consultas bibliográficas

[www.cochrane.bvsalud.org](http://www.cochrane.bvsalud.org) - [www.bireme.br](http://www.bireme.br) - <http://bpreco.saude.gov.br> - [www.who.int](http://www.who.int) - [www.bnf.org](http://www.bnf.org)

- [www.fda.gov](http://www.fda.gov) - [www.who-umc.org](http://www.who-umc.org) - [www.nice.org.uk](http://www.nice.org.uk) - [www.medscape.com](http://www.medscape.com) (DrugInfo) - [www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed](http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed) - <http://amb.connectmed.com.br> (Consensos nacionais e internacionais e

Diretrizes da Associação Médica Brasileira).

Anexo 2. Modelo de Termo de Conflito de Interesse.

## DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

PREZADO SENHOR(a),

Eu \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

profissão: \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra natureza em alguma indústria farmacêutica, que poderá constituir um real, potencial ou aparente conflito de interesse em relação à sua participação nesta Comissão?

SIM  NÃO

Existe algum outro tipo de conflito que afete sua objetividade ou independência em seu trabalho nesta Comissão?

SIM  NÃO

**Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim.**

Comprometo-me a comunicá-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Teresina (PI)....de..... de 20XX.